

TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº 002/2026

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANUTAMA/AM E A EMPRESA BARBOSA
ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede administrativa situada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BARBOSA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.669/0001-19, com sede localizada na cidade de Canutama/AM, na Rua Aluísio Santos, nº 358 A, Bairro São Francisco, neste ato representada por sua representante legal, a Srª. Rosália de Souza Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 601.801.372-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2026 - CCSC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Homologação do Procedimento Licitatório da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, por parte de Cleumar Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 010/2024, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 01/07/2026**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 027/2026 - CCSC**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Canutama/AM**, conforme **Contrato de Repasse nº 981654/2025/MESP/CAIXA**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Projeto Básico;
- 1.4. O Edital de Licitação;
- 1.5. A Proposta do Contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O Contratado deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, de modo a abranger o período de execução da obra, conforme cronograma, bem como os prazos para os procedimentos de fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços por parte da Contratante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme necessidade e interesse público por meio aditivo. Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se suficientemente definidos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o Processo Licitatório.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço com sua respectiva publicação na imprensa oficial, admitida prorrogação.

4.3. Fica estabelecido que os serviços objeto deste contrato deve ser executados no seguinte endereço: **Rua Aluísio Santos, s/n, próximo ao Templo Central IEADAM, no município de Canutama/AM.**

4.4. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/serviço, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

4.5. O pagamento será realizado mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

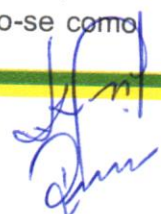
4.6. A adoção do regime de empreitada por preço global visa assegurar previsibilidade orçamentária, melhor gerenciamento contratual e definição prévia do valor total da contratação, admitindo-se alterações apenas nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 958.282,27 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, que será pago de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro devidamente aprovado pelo Engenheiro Municipal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após a realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como



final do período o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão gerenciador.

5.4. Não serão medidos os serviços que estiverem em desacordo com a etapa prevista no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO.

5.5. A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.

5.6. Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e observando os seguintes documentos:

- Relação dos funcionários da obra;
- GPS por matrícula;
- FGTS;
- GEFIP e SEFIP.
- Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

5.7. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.8. Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

5.9. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços executados, e ainda número da Concorrência Pública e número do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN E DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:

6.1. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observará integralmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação tributária do Município de Canutama/AM e das demais normas aplicáveis.

6.2. Na hipótese de a legislação tributária municipal admitir a exclusão ou dedução dos valores correspondentes aos materiais fornecidos pelo CONTRATADO e efetivamente empregados e incorporados à obra, tais valores poderão ser excluídos da base de cálculo do ISSQN, desde que estejam devidamente comprovados por documentação fiscal idônea, vinculados à execução do objeto contratado e atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes.

6.3. Para fins de medição, faturamento e pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação fiscal contendo a discriminação dos valores correspondentes aos serviços



executados e, quando aplicável, dos materiais empregados na execução da obra, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização do contrato e pela legislação tributária vigente.

6.4. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, sem prejuízo das demais obrigações tributárias de responsabilidade do CONTRATADO.

6.5. A eventual exclusão ou dedução de valores da base de cálculo do ISSQN dependerá exclusivamente do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação tributária competente, não constituindo a presente cláusula concessão de benefício fiscal ou hipótese de isenção tributária.

6.6. A ausência de comprovação documental dos materiais cuja dedução seja pretendida implicará a incidência do ISSQN sobre a base de cálculo apurada na forma da legislação tributária vigente, sem prejuízo das demais retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por meio do **Contrato de Repasse nº 981654/2025/MESP/CAIXA** e o Município de Canutama/AM, no âmbito do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice setorial pertinente à natureza da contratação, preferencialmente o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto no instrumento convocatório e observado o interesse público.

8.3. O reajustamento terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado exclusivamente após decorrido o período mínimo legal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Contratual;

b) Assegurar a execução do objeto deste Edital, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início dos testes de operação das máquinas a execução dos serviços;

d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Licitação;

f) Manter no local da execução do objeto desta Licitação, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e de Obras;

g) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto

duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Garantir o acesso às áreas onde serão realizados os serviços.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- d) Realizar os pagamentos à contratada, conforme estabelecido em contrato e mediante apresentação de notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviços desta licitação, notificando por escrito a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por uma servidora da Administração designada por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços do CONTRATADO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidora Sr^a. Clycianne Leitão da Costa, Portaria nº 033/2025 – GP/PMC, designado para este fim, o qual deverá assinar Declaração e Termo de Responsabilidade.

11.3. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.4. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços executados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designada para exercer a função de fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.8. A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no ato do serviço deste objeto, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou



infração contratual a CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará o CONTRATADO sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto quando:

13.2. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e;
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Os contratos poderão ser alterados, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canutama/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Canutama/AM, 02 de julho de 2026



JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM
Contratante



BARBOSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº 04.375.669/0001-19
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: Taís Lima da Silva
CPF: 015.895.482-30

Assinatura: Jessica Helena Souza da Silva
CPF: 015.148.972-61